



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008



PROJETO DE LEI Nº 626/2025

ALTERA A ALÍNEA "D" DO INCISO V DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.10 DA LEI Nº 536/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 536/2022 quanto as atribuições do cargo comissionado de Assessor Jurídico, excluindo a alínea "d" inciso V do parágrafo único do art.10.

Art. 2º O inciso V do parágrafo único do art.10 da Lei nº 536/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V- Assessor Jurídico

- a) Acompanhamento jurídico de processos judiciais em todas as instâncias e todas as esferas onde o legislativo é parte ré, autora ou litisconsorte;
- b) Acompanhamento jurídico de processos administrativos;
- c) Elaboração de contratos administrativos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#17
Dy Nunes
Especeder

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

Mataraca-PB, 14 de abril 2025.

Fernando Lima de Moura
FERNANDO LIMA DE MOURA

Presidente

Josivan Vidal da Negreiros
JOSIVAN VIDAL NEGREIROS

Vice-Presidente

Rosimeure Miranda do Nascimento
ROSIMEURE MIRANDA NASCIMENTO

1ª Secretária

Walterluzia Maria Emilia Brandão Mendes
WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES

2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar as atribuições do cargo comissionado de Assessor Jurídico na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mataraca.

A razão da alteração consiste na adequação da função de Assessor Jurídico que atualmente prevê:

- a) Acompanhamento jurídico de processos judiciais em todas as instâncias e todas as esferas onde o legislativo é parte ré, autora ou litisconsorte;
- b) Acompanhamento jurídico de processos administrativos;
- c) Elaboração de contratos administrativos
- d) Orientação jurídica a todos os gabinetes e setores e assistência jurídica a todos

Am

*By Nunes
esquemas*

Paulo

*Walterluzia
Brandão Mendes*

Amione Armas de Nepeles



MUNICIPALIDAD DE MATANZAS
CASA JOSÉ YANER BERTHIAUX
PLAZA DE LA REVOLUCIÓN
CALLE DE LOS HERMANOS
TELÉFONO: (53) 7700-4001

Matanzas, 14 de abril de 2013

PERMANENTE DE VOTANTES

Presidente

JOSYVA ZUBAL SECRIOR

Vice-Presidente

RESOLUCIÓN NÚMERO 12/13

Secretaria

AL SEÑOR LUIS MARÍA GARCÍA BRZDARSKI

Secretaria

JUSTIFICATIVA

El presente proyecto de resolución tiene por objeto la aprobación de la lista de votantes que conforma el padrón de votantes para las elecciones municipales de Matanzas.

En virtud de lo anterior, se propone la siguiente resolución:

- a) Se aprueba el padrón de votantes que se adjunta en el presente documento.
- b) Se comprometen a cumplir con las obligaciones que se establecen en el presente documento.
- c) Se encargan de la ejecución de las actividades que se establecen en el presente documento.
- d) Se encargan de la ejecución de las actividades que se establecen en el presente documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

vereadores e funcionários do legislativo.

Como se constata são demasiadas as atribuições previstas para apenas um único servidor.

Por esta razão e pensando na melhor otimização do serviço desta casa legislativa necessitamos readequar as atribuições priorizando o efetivo trabalho à câmara, ou seja os constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do parágrafo único do art.10 da referida lei.

As atribuições de orientação jurídica a todos os gabinetes e setores e assistência jurídica a todos vereadores e funcionários do legislativo devem ser compatibilizadas de outra forma por serem mais detalhadas e contemplarem uma gama de vertentes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, reconhecendo sua importância para a preservação da memória institucional e o fortalecimento da transparência e eficiência administrativa.

Fernando Lima de Moura

FERNANDO LIMA DE MOURA

Presidente

Josivan Vidal de Negreiros
JOSIVAN VIDAL NEGREIROS

Vice-Presidente

Rosimeure Miranda do Nascimento
ROSIMEURE MIRANDA NASCIMENTO

1ª Secretária

Walterluzia Maria Emilia Brandão Mendes
WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES

2ª Secretária

Mataraca-PB, 14 de abril 2025.

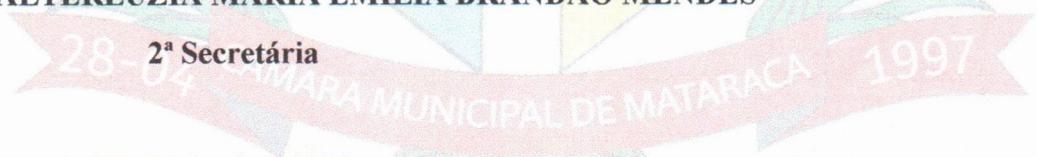
HN

*By Neres
espeendes.*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Amore Alva de Negreiros

Beatis maritimo nunc
describit Brandao de eudes

Posimere Minando do Nascimento

Josiam vida de Nigrao

Joaõ Buro 1000
Adriam Cardoso de Amiga

As distribuições de grã-mesa para a todos os capitães e srtões e
essenciais para os a todos os capitães e srtões de grã-mesa de
compartilhadas de entre si para a todos os capitães e srtões de grã-mesa
de grã-mesa

Este exposto e o que se trata de todos os capitães e srtões de grã-mesa
de grã-mesa, e o que se trata de todos os capitães e srtões de grã-mesa
de grã-mesa, e o que se trata de todos os capitães e srtões de grã-mesa
de grã-mesa

Presidente
Vice-Presidente
Secretaria
Secretaria

Matucos-PH 14 de abril 2022

LEI Nº 626/2025, de 14 de abril de 2025

ALTERA A ALÍNEA “D” DO INCISO V DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.10 DA LEI Nº 536/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Alterara a Lei nº 536/2022 quanto as atribuições do cargo comissionado de Assessor Jurídico, excluindo a alínea “d” inciso V do parágrafo único do art.10.

Art. 2º O inciso V do parágrafo único do art.10 da Lei nº 536/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V- Assessor Jurídico

- a) Acompanhamento jurídico de processos judiciais em todas as instâncias e todas as esferas onde o legislativo é parte ré, autora ou litisconsorte;
b) Acompanhamento jurídico de processos administrativos;
c) Elaboração de contratos administrativos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca-PB, 24 de abril de 2025.



Eymard de Araújo Pedrosa
Prefeito Constitucional de Mataraca

17.06

MATARACA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 626/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 626/2025, de 14 de abril de 2025

*ALTERA A ALÍNEA "D" DO INCISO V DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.10 DA LEI Nº
536/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Alterara Lei nº 536/2022 quanto as atribuições do cargo comissionado de Assessor Jurídico, excluindo a alínea "d" inciso V do parágrafo único do art.10.

Art. 2º O inciso V do parágrafo único do art.10 da Lei nº 536/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V- Assessor Jurídico

- a) Acompanhamento jurídico de processos judiciais em todas as instâncias e todas as esferas onde o legislativo é parte ré, autora ou litisconsorte;
- b) Acompanhamento jurídico de processos administrativos;
- c) Elaboração de contratos administrativos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca-PB, 24 de abril de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:CF631600

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/04/2025. Edição 3855
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>